

PARA

Microlime - Produtos de Cal e Derivados, S.A.
Estrada de Minde, n.º 224
Boleiros
2495-300 Fátima

NOSSA REFERÊNCIA

Nº registo: **110070** Data: 14/12/2023
Unid. Org.: Urb-Setor Apoio Administrativo
Dact.: cm0428
Nº processo: **2700/2023** Req.: **104810/2023**

VOSSA REFERÊNCIA

Nº ofício:
Data:
Nº registo:
Nº processo:

☐ Correio normal ☐ Correio Azul ☒ Correio registado simples ☐ Notificação Postal Registado
☐ Por mão própria ☐ Correio registado ☐ Correio registado c/ aviso receção c/ Prova de Receção (al. B),
n.º 1, art.º 113.º do CPP)

ASSUNTO: O pedido é relativo ao licenciamento de obras nos termos do art.º 4.º do RJUE, de obras de ampliação de um estabelecimento industrial, sitas na estrada de Minde, n.º 224, lugar de Boleiros, freguesia de Fátima.

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, fica V.ª Ex.ª notificado de que o projeto de arquitetura **foi aprovado**, por meu despacho, em **14-12-2023**, na **condição de aquando da entrega dos projetos de especialidades o requerente apresentar os seguintes elementos:**

- 1. Certidão da conservatória do registo predial única, com a anexação dos vários prédios;**
- 2. Os projetos de especialidades de esgotos e águas pluviais devem considerar o referido no artigo 30.º, uma vez que a pretensão se localiza em Maciço Calcário Estremenho;**
- 3. Apresentação de Estudos (n.º 4, do artigo 20.º, do DL n.º 555/99, de 16/12) – O interessado deve apresentar um estudo/documentação que comprove a aprovação do procedimento SIR de ampliação da indústria, pela entidade coordenadora IAPMEI. Caso ainda não exista essa aprovação, é necessário que o interessado comprove que todos os pareceres das entidades, no âmbito do licenciamento industrial são favoráveis/favoráveis condicionados.**

Deverá apresentar nestes serviços, **no prazo de 6 meses**, a contar desta notificação, os projetos de especialidades indicados no n.º 16 da portaria 113/2015, de 22 de abril, poderá ainda, solicitar a prorrogação de prazo referido, por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo, conforme n.ºs 4 e 5 do Art.º 20º do RJUE.

Informa-se ainda que nos termos do n.º 6 do art.º 20º do RJUE, a falta de apresentação dos projetos das especialidades nos prazos acima mencionados implica a suspensão do processo de licenciamento por um período máximo de 6 meses, findo o qual é declarado a caducidade após audiência prévia do interessado.

Mais se informa, que nos termos do disposto no art.º 13º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, deverá proceder, no prazo de 60 dias, junto da Repartição de Finanças, à atualização da inscrição matricial dos prédios sobre o

qual recaiu o presente pedido de licenciamento, sendo que esclarecimentos sobre a matéria deverão ser obtidos junto daquela repartição, **documento que lhe irá ser exigido no ato da emissão do alvará de licença ou autorização.**

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO
CÓUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2023.12.14 15:49:57 +00:00

Luís Miguel Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Ourém.

Gestor de Procedimento: Ana Maria Ferreira Domingues Leal -Poderá ser contactado entre as 09:00 e as 13:00 -Presencialmente: Edifício da Câmara Municipal -Via e-mail: ana.leal@mail.cm-ourem.pt -Telefone: 249540900

Abreviaturas

RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL 555/1999, de 16/12, alterado e republicado pelo DL 136/2014, de 9/09 e alterado pela Lei 79/2017, de 18/08 e pelo DL 66/2019, de 21/05